



**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LDN E LDI, E CHAMADA FRANQUEADA 0800, COMPREENDENDO AINDA ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 E ISDN (PADRÃO ANATEL), DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) E SERVIÇOS DE BINA (SINALIZAÇÃO DTMF OU FSK) TANTO NAS LINHAS ANALÓGICAS COMO DIGITAIS.**

CONTRATO Nº FO53/2016  
PROTOCOLO Nº 2015.00.265.479

**CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar- Centro, Rio de Janeiro -RJ, Cep:20230-070, Telefones: (31) 98858-1484 / (27) 98817-5600, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Gerente de Vendas Corporativo, Sr **MITSUO ORLANDO NONAKA**, portador da CI M-9-063.318-SSP MG e CPF 034.455.116-40 e seu Executivo de Negócios, Sr. **RICARDO CAMERON**, portador da CI 921.955/SE e CPF 512.165.745-53.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN e LDI, e chamada franqueada 0800, compreendendo ainda entroncamento digital E1 e ISDN (Padrão Anatel), Discagem Direta a Ramal (DDR) e serviços de BINA (sinalização DTMF ou FSK) tanto nas linhas analógicas como digitais, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência e Adendos, do Edital do Pregão nº 039/16 e na Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 17/08/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**2.1** - A CONTRATANTE, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- I. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- II. Adotar todas as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.
- III. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- IV. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- V. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.
- VI. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- VII. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- VIII. Efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais/faturas, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade.
- IX. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos da STI, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- II. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados.
- IV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.
- V. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade e supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.
- VI. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto do Termo de Referência e corrigir no prazo estipulado, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.
- VII. Fornecer, na forma estabelecida pelo PJES, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto.
- VIII. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- IX. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do PJES.
- X. Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- XI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XII. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para o PJES, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto do Termo de Referência, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PJES.
- XIII. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, assim como realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do PJES e ainda observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- XIV. Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- XV. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, integridade, sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento dessas obrigações.
- XVI. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- XVII. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- XVIII. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados ao CONTRATANTE. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado.
- XIX. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- XX. A versão eletrônica das faturas deve apresentar um relatório detalhado, também eletrônico, contendo todas chamadas realizadas por cada linha telefônica ou número chave de E1/ISDN.
- XXI. Fornecer/ disponibilizar acesso a um software de gestão customizada das linhas telefônicas contratadas com relatórios de consumo, tráfego e período para o gestor atestar a efetivação do consumo;
- XXII. A versão em papel das faturas deve apresentar um relatório resumido contendo o custo total de cada linha telefônica ou número chave de E1/ISDN.
- XXIII. Atender as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato, tais como manutenção, configuração, entre outros serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.
- XXIV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XXV. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos ao CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.
- XXVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XXVII. Caso o problema detectado no funcionamento do serviço tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, a fim de comprovar o fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- XXVIII. A CONTRATADA não poderá fazer uso de informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- XXIX. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- XXX. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXXI. Executar os serviços nas localidades especificadas no Adendo II do termo de referência, bem como quaisquer outras localidades do PJES que venham a ser necessárias instalações.
- XXXII. Deverão ser fornecidos pela concessionária local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação descrita na alínea XLV desta cláusula, sem ônus ao PJES. Na impossibilidade de oferecer linhas analógicas NRES e substituir por E1, a CONTRATADA deverá fornecer as placas para perfeita comunicação com os equipamentos de PABX existentes.
- XXXIII. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme Art. 22 da Resolução 605/2012 da ANATEL.
- XXXIV. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- XXXV. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- XXXVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto da CONTRATADA, designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- XXXVII. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- XXXVIII. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- XXXIX. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XL. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- XLI. Comunicar ao CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as quais somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.
- XLII. Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requeridas pelo CONTRATANTE.
- XLIII. Ao término do contrato ou quando do cancelamento de uma ou mais linhas a CONTRATADA deverá garantir a interceptação, por meio de mensagem, com a informação do novo número do telefone, pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.
- XLIV. O serviço deverá ser disponibilizado inicialmente nos endereços informados no Adendo II do Termo de Referência podendo de acordo com as necessidades, serem mudadas ou instaladas novas linhas em outros endereços de funcionamento do CONTRATANTE.
- XLV. A CONTRATADA promoverá a correção das instalações, sem ônus para o PJES, onde foi usado cabo telefônico tipo FE, em instalação aérea, com lançamento de cabo telefônico tipo CTP-APL 50x10, inclusive com todos os acessórios até o DG interno da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os valores contratados se encontram detalhados nas planilhas abaixo:

**LOTE I - TELEFONIA FIXA LOCAL**

		Tabela de Referência de Serviços.			
Item	Descrição	(A) Quantidade	(B) Desconto (%)	(C) Valor	Valor Total (R\$) (AxBxC)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

		Estimada Anual		Unitário (R\$)	
1.1	Serviço de instalação de linha NRES	20	0	52,74	1.054,80
1.2	Serviço de mudança de endereço de linha NRES	30	0	54,88	1.646,40
1.3	Serviço de instalação de E1	8	0	429,19	3.433,52
1.4	Serviço de mudança de endereço de E1	4	0	425,00	1.700,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ANUAL (R\$)</b>					<b>7.834,72</b>

Item	Descrição	(A) Consumo Anual Estimado Em Minutos	(B) Desconto (%)	(C) Valor Unitário Minuto (R\$)	(D) Valor Total (R\$) (AxBxC)
1.5	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo-Fixo	1.600.000	0	0,11	176.000,00
1.6	Serviço telefônico Local em chamadas Fixo-Móvel	800.000	0	0,75	600.000,00
<b>TOTAL MINUTOS ANUAL (R\$)</b>					<b>776.000,00</b>

Item	Descrição	(A) Quantidade de Linhas	(B) Desconto (%)	(C) Valor Unitário Mensal (R\$)	(D) Valor Total Anual (R\$) (AxBxC*12)
1.7	Assinatura entroncamento digital/E1	25	0	935,11	280.533,00
1.8	Assinatura DDR para 50 ramais	66	0	500,00	396.000,00
1.9	Assinatura entroncamento ISDN	2	0	867,50	20.820,00
1.10	Assinatura entroncamento NRES	550	0	50,80	335.280,00
<b>TOTAL DE ASSINATURA ANUAL (R\$)</b>					<b>1.032.633,00</b>

<b>TOTAL ANUAL DO LOTE 1</b> <b>= [TOTAL MINUTOS ANUAL (R\$) + TOTAL DE ASSINATURA ANUAL (R\$) ]</b>	<b>1.816.467,72</b>
---	---------------------

**LOTE II - TELEFONIA FIXA LDN E LDI**

<b>LDN</b>				
Item	Descrição	(A) Consumo anual estimado (minutos)	(B) Valor Unitário Minuto (R\$)	Valor Total (R\$) (AxB)
2.1	Serviço telefônico LDN - chamadas interregionais Fixo-Fixo.	350.000	0,06	21.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2	Serviço telefônico LDN - chamadas intrarregionais Fixo-Fixo	350.000	0,06	21.000,00
2.3	Serviço telefônico VC2 e VC3 Fixo-Móvel	70.000	0,35	24.500,00
<b>TOTAL MINUTOS LDN ANUAL (R\$)</b>				<b>66.500,00</b>

<b>LDI</b>				
Item	Descrição	(A) Consumo anual estimado (minutos)	(B) Valor Unitário Minuto (R\$)	Valor Total (R\$) (AxB)
2.4	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Estados Unidos da América (Incluído Havai)	30	0,82	24,60
2.5	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	30	1,40	42,00
2.6	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Canadá, Demais Países das Américas e Antilhas	30	1,06	31,80
2.7	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	30	1,60	48,00
2.8	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	6	2,05	12,30
2.9	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Demais Países Da Europa e Oriente Médio	6	1,60	9,60
2.10	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo AUSTRÁLIA E JAPÃO	6	1,66	9,96
2.11	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo África	6	4,00	24,00
2.12	Serviço telefônico LDI Fixo-Fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (Exceto Havai)	6	4,31	25,86
2.13	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Estados Unidos da América (Incluído Havai)	6	0,82	4,92
2.14	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	6	1,40	8,40
2.15	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Canadá, Demais Países das Américas e Antilhas	6	1,17	7,02
2.16	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	6	1,20	7,20
2.17	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel	6	1,50	9,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça			
2.18	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Demais Países Da Europa e Oriente Médio	6	4,20	25,20
2.19	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel AUSTRÁLIA E JAPÃO	6	1,45	8,70
2.20	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel África	6	4,14	24,84
2.21	Serviço telefônico LDI Fixo-Móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (Exceto Havai)	6	4,39	26,34
<b>TOTAL MINUTOS LDI ANUAL (R\$)</b>				<b>349,74</b>

<b>TOTAL ANUAL DO LOTE II</b> <b>= [TOTAL MINUTOS LND ANUAL (R\$) + TOTAL MINUTOS LDI ANUAL (R\$) ]</b>	<b>66.849,74</b>
--	------------------

**LOTE III - 0800**

Item	Descrição	(A) Quantidade de Linhas	(B) Valor Unitário (R\$)	(C) Valor Total Anual (R\$) (AxB*12)
3.1	Assinatura do Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800)	1	756,83	9.081,96
<b>TOTAL ASSINATURA 0800 ANUAL (R\$)</b>				<b>9.081,96</b>

Item	Descrição	(A) Consumo anual estimado (minutos)	(B) Valor Unitário Minuto (R\$)	(C) Valor Total Anual (R\$) (AxB)
3.2	Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800) minutos de origem Fixo-local	1100	0,12	132,00
3.3	Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800) minutos de origem Móvel-local	600	0,58	348,00
3.4	Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800) minutos de origem Fixo-Interurbana	750	0,66	495,00
3.5	Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC-0800) minutos de origem Móvel-Interurbana	250	0,82	205,00
<b>TOTAL MINUTOS 0800 ANUAL (R\$)</b>				<b>1.180,00</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>TOTAL ANUAL DO LOTE III</b> <b>= [TOTAL ASSINATURA 0800 ANUAL (R\$) + TOTAL MINUTOS 0800 ANUAL (R\$) ]</b>	<b>10.261,96</b>
--	------------------

**4.2** - O pagamento será efetuado am até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA e atesto pela Administração, em conformidade com a legislação vigente e o disposto em contrato, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**4.3** - Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços ou Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados até o período correspondente.

**4.4** - A Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida ao CONTRATANTE, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para o aceite dos serviços e atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo gestor do contrato.

**4.5** - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única mensal, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, para o devido atesto do gestor do contrato.

**4.6** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será efetuado mediante atesto das Notas Fiscais ou Faturas, correspondendo tão somente a conferência dos dados preenchidos referente aos serviços efetivamente utilizados e contratados e aos valores das tarifas cobradas, bem como a constatação da regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal Estadual e Municipal, assim como com as Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas, FGTS e ISS.

**4.7** - Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para regularização ou cancelamento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**4.8** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.9** - Sendo identificada irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura e informado à CONTRATADA para regularização ou cancelamento, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

**4.10** - O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

**4.11** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.12** - Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no PJES, em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser descontada do valor da garantia prestada bem como cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.13** - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do item 6 do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.14** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**4.15** - A devolução da fatura não aprovada pelo TJES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**4.16** - Os valores mensais das contraprestações serão variáveis e corresponderão aos serviços efetivamente realizados em cada período mensal incluído nas faturas, não se vinculando a média mensal estimada.

**4.17** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**4.18** - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados em caso de prorrogação, baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL, contados da data do vencimento do contrato.

**5.2** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**5.2.1** - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.39.58**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 Advertência formal: na hipótese de atraso na execução dos serviços, inexecução parcial e total da obrigação.

8.1.2 Multa:

i) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da fatura relativa ao mês de ocorrência do fato, até o máximo de 15 dias, em caso descumprimento de prazos para:

- instalação e configuração do sistema de telefonia;
- manutenção;
- mudança de endereço.

ii) Acima de 15 dias de atraso na execução dos serviços será considerada inexecução parcial do contrato.

iii) 20% (vinte por cento) do valor da fatura relativa ao mês da ocorrência do fato, em caso de inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

iv) 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

8.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual, com fulcro no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**8.3** As multas que aludem este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Termo de Referência, em contrato e na lei.

**8.4** Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, será proposto pelo CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa por parte da CONTRATADA.

**8.5** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou registro no SICAF.

**8.6** A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.7** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.8** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da abertura de Vista.

**8.9** As aplicações de penalidades deverão ser precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

**8.10** As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

**8.11** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.12** A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

	dessa sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (pontos) ou mais pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

**9.2** - A garantia assegurará o pagamento de:

- 9.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**9.3** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.2.

**9.4** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**9.5** - A garantia será considerada extinta:

- 9.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**9.6** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 9.6.1 - caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**9.7** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.6.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.8** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

10.1.1 - O recebimento provisório se dará mensalmente por meio de ateste nas faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10.1.2 - É requisito para proceder ao ateste: não haver erros na fatura, excepcionando-se quando devidamente justificadas e comprovadas pelo preposto e aceitas pela Administração; regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal Estadual e Municipal, assim como com as Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas, FGTS e ISS, por meio de emissão de certidões negativa ou positivas com efeito de negativas de débitos em nome da CONTRATADA.

**10.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

10.2.1 - O recebimento definitivo se dará ao final da prestação do objeto contratual, ou seja, quando já não houver qualquer obrigação de a CONTRATADA prestar o Serviço de Telefonia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2** - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**12.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**12.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**12.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

**12.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

**12.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**12.2.6** - Dissolução da empresa;

**12.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

**12.2.8** - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**12.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**12.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 12.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.  
**12.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.  
**12.2.13** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

**12.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

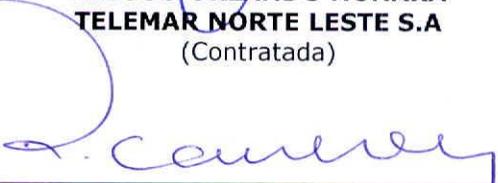
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
**13.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(Contratante)

  
\_\_\_\_\_  
**MITSUO ORLANDO NONAKA**  
TELEMAR NORTE LESTE S.A  
(Contratada)

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO CAMERON**  
TELEMAR NORTE LESTE S.A  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_